

Prezados, boa tarde.

Em resposta aos questionamentos direcionados à Secretaria-Geral Administrativa pela Licitante **TIM S.A**, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Um amplo detalhamento dos aparelhos a serem apresentados não é relevante para esta Corte. Os aparelhos fornecidos devem atender às especificações mínimas expressas no Anexo 1, Item 4, cláusula 4.1.3, letras a, b e c do Termo de Referência, com os padrões de qualidade e desempenho das marcas referenciadas na letra d. A apresentação de outras marcas que preencham os requisitos expressos no Edital não vai obstar a adjudicação à licitante vencedora.

Questionamento 2: As quantidades de CHIP / MINIMODEM estão expressas no Anexo 1, Termo de Referência, ANEXO I.I, LOTE II, Item 13 e no Anexo 7, Minuta do Contrato, Anexo II, LOTE II, Item 13, sendo um total estimado de 480 assinaturas anuais / 40 assinaturas mensais.

Questionamento 3: Os CHIPS / MINI MODEM serão entregues à CONTRATANTE mediante solicitação formalizada (e-mail) do fiscal do Contrato, conforme demanda/necessidade do serviço, por entendemos não ser pertinente a manutenção de aparelhos ou CHIPS /MINIMODEM que não forem exclusivamente para uso imediato.

Assim, após o pedido do fiscal, com as quantidades definidas, os mesmos serão entregues bloqueados e habilitados conforme expresso no Anexo 1, Termo de Referência, cláusula 5.2.1. A solicitação de chips bloqueados é por segurança e não traz nenhum prejuízo à Contratada.

Questionamento 4: Nos termos da cláusula 5.4, item 5.4.1 do Termo de Referência, em caso de defeitos dos aparelhos que não decorrerem de mau uso dos usuários, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 15 dias da notificação à Contratada, prazo que este Tribunal entendeu razoável para substituição/fornecimento de novo aparelho.

Posto isto, os defeitos de fábrica nos aparelhos apresentados, que porventura forem devolvidos e substituídos, devem ser tratados pela Contratada com seus distribuidores/fabricantes.

O Termo de Referência limitou as hipóteses de responsabilidade da Contratada pelos aparelhos, apenas para os casos de defeitos.

Questionamento 5: A contratada deve observar a regra expressa Anexo 1 do Edital, Termo de Referência, cláusula 5.21, sendo que as permissões serão analisadas na fase de “Plano de implantação dos Serviços”, conforme Cláusula 5.7 do Termo de Referência.

Questionamento 6: Os serviços de VC2 Móvel-Móvel Intragrupo e VC3 Móvel-Móvel Intragrupo não foram contemplados no Edital, vez que o Tribunal de Contas não possui linhas móveis habilitadas fora do DDD 27.

Questionamento 7: As interfaces de acesso à internet podem ser atendidas por meio das opções 3G, 4G, Edge e GPRS, com o mínimo de 10 GB de dados trafegados. Destacamos que a conexão pode ser reduzida, mas não interrompida. Item 13 conexo com o Item 14 do Termo de Referência.

Questionamento 8: Entendemos que o controle de minutos está vinculado ao “Serviço Controle de Consumo por Valor”, expresso no item 16 do lote II, Anexo I.I do Termo de Referência. O quantitativo de minutos poderá ser definido na fase de “Plano de implantação dos Serviços”, conforme Cláusula 5.7 do Termo de Referência. O objetivo é que o serviço continue sendo prestado ainda que o limite por minutos tenha sido atingido. Entendemos que a especificação por valor não traz nenhum impedimento a participação de licitantes no certame.

Questionamento 9: O entendimento da Licitante está equivocado. A contratação do serviço de assinaturas de linhas móveis de saída do PABX, com fornecimento de SIM card, conforme expresso no Item 17 do lote II, Anexo I.I do Termo de Referência é para uso exclusivo da mesa de telefonia instalada neste tribunal. O objetivo é manter o adequado funcionamento e distribuição das chamadas realizadas internamente para celulares, sem qualquer congestionamento do serviço. O quantitativo de CHIPS será solicitado conforme volume de chamada realizadas internamente para celulares.

Questionamento 10: Informamos que o sistema da licitante deve observar a necessidade do Tribunal, disponibilizando as informações constantes no Item 8.22 da Minuta do Contrato, relacionado no Anexo 7. O controle de serviços prestados, custos, ferramentas disponibilizadas pela futura Contratada, serão oportunamente definidas na fase de “Plano de implantação dos Serviços”, conforme Cláusula 5.7 do Termo de Referência.

Questionamento 11: O entendimento da Licitante está em consonância com o expresso na cláusula 13.2.12 do Anexo 7, da Minuta do Contrato.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Raysla Miranda Leite da Silva

raysla.leite@tce.es.gov.br

Secretaria-Geral Administrativa